



Este documento esteve afixado no
Painel desta Prefeitura no período
de 02.09.25 a _____
Renilda Baptista
Secretário(a) de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

Rua São Francisco Xavier nº 133, centro, Fone/Fax (54)3435-5366 CEP 95.727-000

Resolução n.º 001/2025

Dispõe sobre o Edital de processo de escolha dos
Conselheiros Tutelares Suplentes do Município de Boa
Vista do Sul, nas eleições 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boa Vista do Sul/RS - COMDICA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução n.º 231/2022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº 688/2013 com suas alterações, RESOLVE expedir a seguinte Resolução, nos seguintes termos:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O processo para a escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes do Município de Boa Vista do Sul, de que tratam os artigos 40 e 52, §§ 4º e 5

º da Lei Municipal n.º 688/2013, ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, uninominal, universal e facultativo dos cidadãos do Município, presidida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público, na forma da lei.

1.2 O processo será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e pela Comissão Especial Eleitoral, de acordo com o estabelecido em edital, fiscalizado pelo Ministério Público, regendo-se pelo disposto nesta Resolução.

1.3 O processo destina-se à escolha de membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Boa Vista do Sul, para o mandato que começará ao findar o processo de eleições até o ano de 2027. Os membros suplentes serão convocados, nos seguintes casos, de acordo com o art. 52 da Lei Municipal nº 688/2013:

MA



“Art. 52 Os conselheiros tutelares suplentes serão convocados nos seguintes casos:

I - nas férias do titular;

II - quando as licenças a que fizerem jus os titulares excederem a 10 dias;

III - no caso de afastamento preventivo, renúncia, cassação ou falecimento do titular.

§ 1º Os suplentes serão chamados conforme a sua ordem de classificação no processo de escolha, do mais votado ao menos votado, recaindo cada situação de substituição sobre um deles.

§ 2º Uma vez chamados todos os suplentes, reinicia-se a ordem de classificação nas demais situações em que houver necessidade de substituição.

§ 3º Reassumindo o titular, encerra-se a convocação do suplente, que perceberá a remuneração e a gratificação natalina proporcional ao período de exercício da função em substituição.

§ 4º No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, seguindo o procedimento de escolha regular, conforme lei específica.

§ 5º Os Conselheiros eleitos no processo de escolha suplementar exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.”

1.4 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 03 (três) etapas:

1.4.1 Inscrição de candidatos;

1.4.2 Prova escrita, de caráter eliminatório; e

1.4.3 Eleição dos candidatos através do voto direto, secreto, uninominal, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.5 A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item “1.2” será composta por integrantes do COMDICA e da Administração Pública Municipal, sendo eles:

1.5.1 Neiva Frubel

1.5.2 Marilice Foppa Zucchi

1.5.3 Fernanda Giuradelli

1.5.4 Ivone Molmann



1.5.5 Carina Carminatti Milchareck

1.5.6 A Comissão Especial Eleitoral tem como Presidente a Sra. Neiva Frubel.

1.6 Das Instâncias Eleitorais:

1.6.1 Constituem instâncias eleitorais:

- a) o COMDICA; e
- b) a Comissão Especial Eleitoral.

1.7 Compete ao COMDICA:

- a) compor a Comissão Especial Eleitoral;
- b) expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário, em especial quanto ao procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha;
- c) julgar:
 - c.1) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
 - c.2) as impugnações ao resultado geral da eleição;
- d) publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e o resultado geral da eleição;
- e) convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação e
- f) proclamar os eleitos.

1.8 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;
- b) receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;
- c) receber e analisar as impugnações e recursos apresentadas pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;
- d) notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;
- e) realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

N.F.



- f) selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- g) publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;
- h) receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;
- i) escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- j) notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;
- k) solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;
- l) fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- m) processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
- n) receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;
- o) tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e
- p) resolver os casos omissos.

p.1) Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

p.2) As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

p.3) Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

1.9 Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.9.1. São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;



b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) abrigo em entidade;

h) colocação em família substituta.

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

1.10 Da Remuneração:

1.10.1 O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, quando convocado a assumir como substituto do titular, faz jus ao recebimento mensal de remuneração no valor atual de R\$ 1.571,14 (um mil quinhentos e setenta e um reais e catorze centavos)

W.F.



reajustado na mesma data e nos mesmos índices que forem os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais.

1.11 Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:

1.11.1 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h30min às 11h30min e das 13h às 17h, período em que os 05 (cinco) Conselheiros atuarão de forma individual, conforme escala definida, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.11.2 O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

2.1 O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar Suplente deverá atender as seguintes condições:

I- ser pessoa de reconhecida idoneidade moral;

II- ter idade superior a vinte e um anos;

III- residir no município;

IV- ser eleitor do Município;

V- ter escolaridade mínima de Ensino Médio; e

VI- submeter-se a prova escrita, com assuntos pertinentes à função de Conselheiro Tutelar, devendo alcançar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos.

§ 1º Os requisitos referidos nos incisos I a V deste artigo devem ser exigidos também para a posse e na substituição dos titulares, mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§ 2º A prova escrita referida no inciso VI deste artigo será exigida uma única vez, anteriormente à data da eleição dos candidatos e também é requisito obrigatório para a posse e na substituição temporária dos titulares.

2.2. Os requisitos exigidos acima devem ser exigidos também para a posse e na substituição dos membros titulares e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

MA



3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

3.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao Edital.

3.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no mural e no site da Prefeitura, bem como nos demais locais indicados no Edital, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar.

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

4.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas no Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

4.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

4.3 As inscrições ficarão abertas no período de 04.09.2025 à 15.09.2025, do horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h30min dos respectivos dias.

4.4 As inscrições serão feitas no Setor de Protocolo, localizado junto à sede do Prédio da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, Rua Emancipação, 2470, centro, Boa Vista do Sul/RS.

4.5 No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) preencher formulário de inscrição, conforme às normas do Edital;
- b) apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) apresentar os documentos exigidos no Edital.

4.6 A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7 A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nos documentos apresentados.

4.8 É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o candidato que:

N.F.



a) servir no mesmo Conselho Tutelar se forem cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

b) for autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital;

4.9 A inexistência do impedimento deverá ser verificada quando da posse e substituição dos Conselheiros Tutelares e mantida durante o curso do mandato.

4.10 O candidato que no decorrer da tramitação das eleições suplementares ao Conselho Tutelar quiser desistir de concorrer à vaga de Conselheiro, deverá protocolar o pedido no Setor de Protocolo localizado junto à sede do Prédio da Prefeitura Municipal.

4.11 A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural e site da Prefeitura Municipal, com cópia para o Ministério público.

4.12 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas definitivamente as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA, constando a lista dos candidatos que poderão participar da próxima etapa que será a Prova Objetiva, de caráter eliminatório.

5. DA FORMAÇÃO PREPARATÓRIA

5.1 Os candidatos com a candidatura devidamente registrada/homologada e listados no Edital, poderão participar de uma formação preparatória, a ser realizada em data e horário definidos em Edital, a qual abordará os conteúdos exigidos na prova escrita.

6. DA PROVA ESCRITA:

6.1 Os candidatos com a candidatura devidamente registrada e listados no Edital, submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada em data e horários a serem definidos em edital, e abordará os seguintes conteúdos:

6.1.1 – Legislação:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069/1990;

b) Lei Municipal nº 688/2013 e suas alterações.

6.1.2 A Prova Escrita Objetiva será composta de 20 questões objetivas, de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada, tendo somente uma resposta certa, valendo 5 (cinco) pontos cada questão, totalizando peso 100 (cem).

N.F.



6.1.3 Não haverá consulta a legislação.

6.1.4 Serão considerados aprovados na Prova Escrita Objetiva e aptos a prosseguirem no Processo, os candidatos que atingirem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova objetiva.

6.1.5 Ao candidato, só será permitida a realização da Prova Escrita em data, local e horário estabelecidos, previamente pelo COMDICA.

6.1.6 Somente será admitido, para realizar a Prova Escrita, o candidato que estiver munido de documento original de identidade.

6.1.7 O candidato deverá estar no local, 15 minutos antes, do início da prova. Não será admitido, no local de prova, o candidato que se apresentar após o horário, determinado para início da prova.

6.1.8 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

6.1.9 Durante a realização da Prova Escrita, não serão permitidas trazer materiais para consultas bibliográficas de qualquer espécie, ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de equipamento eletrônico, incluindo telefones celulares, bem como a comunicação com pessoas estranhas ao Processo Seletivo.

6.1.10 Somente será considerada correta a resposta da questão objetiva que estiver devidamente assinalada, sem rasuras, na grade de respostas.

6.1.11 O candidato só poderá retirar-se da sala depois de transcorrida uma (1) hora do início da prova.

6.1.12 A prova escrita não será entregue aos candidatos, mesmo após o encerramento do período de aplicação destas.

6.1.13 Os resultados da prova escrita e nominata dos candidatos aprovados serão divulgados nos prazos previstos no calendário do processo.

6.1.14 No período de recurso, os candidatos poderão consultar a sua prova, na sede da Sala do COMDICA, fazendo as anotações que entenderem necessárias.

7. DA HOMOLOGAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

7.1 Somente serão registradas as candidaturas dos candidatos depois de atendidos os requisitos das fases do processo de escolha.

UH



7.2 Após o período de recurso será publicado o Edital com a nominata final dos candidatos considerados habilitados para participarem do certame eleitoral e será atribuído um número ao candidato mediante sorteio, em ato público.

8. DA ELEIÇÃO:

8.1 Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:

8.1.1 Em reunião própria, a Comissão Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições do Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei n.º 8.069/90;
- i) às atribuições do Conselheiro Tutelar; e
- j) à data da posse.

8.1.2 A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

8.1.3 O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

8.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

8.2 Da Candidatura:

NF



8.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

8.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

8.3 Dos Votantes:

a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município;

b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor ou documento oficial com fotografia;

c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato;

d) Não será permitido o voto por procuração.

e) Caso o votante se tratar de pessoa debilitada ou que necessite de ajuda, poderá ser acompanhado na cabine de votação de uma pessoa de sua confiança, sendo vedado o auxílio por candidato à vaga ao Conselho Tutelar.

8.4 Da Campanha Eleitoral:

a) A campanha eleitoral terá início no dia 07.10.25 a 25.10.25.

a.1) Havendo alterações nas datas da Campanha, será publicado edital.

b) Toda propaganda eleitoral deverá ser feita individualmente e será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores ou simpatizantes aplicando-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na legislação federal.

c) Poderá ser feita propaganda eleitoral por meio de:

I – santinhos contendo o número, nome, foto e breve relato da trajetória educacional e experiência profissional do candidato;

II – divulgação na internet, desde que não cause danos ou perturbe a ordem pública ou particular;

III – participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.

d) Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem pública ou particular, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, propaganda enganosa ou

N.F.



condutas que resultem em abuso de poder econômico, político-partidário ou religioso, restando vedadas as seguintes condutas que, se praticadas, poderão ser consideradas aptas a gerar a idoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

Nf



X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

e) A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

f) No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- utilização de espaço na mídia;

II- transporte aos eleitores;

III- uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

g) É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

h) Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

8.5 Das Proibições:

a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos no Edital;

Nf.



b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie;

c) Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem pública ou particular, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, propaganda enganosa ou condutas que resultem em abuso de poder econômico, político-partidário ou religioso, restando vedadas as seguintes condutas que, se praticadas, poderão ser consideradas aptas a gerar a idoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo da escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

d) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato;

NF



e) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

f) Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem pública ou particular, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, propaganda enganosa ou condutas que resultem em abuso de poder econômico, político-partidário ou religioso, restando vedadas as seguintes condutas que, se praticadas, poderão ser consideradas aptas a gerar a idoneidade moral do candidato;

g) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes do prazo estipulado no cronograma editalício;

h) É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

i) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

j) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

k) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

l) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

8.6 Das Penalidades:

a) O candidato que não observar os termos desta Resolução e do Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;

b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo do Edital.

c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

Nf



d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisado pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

8.7 Da votação:

8.7.1 A votação ocorrerá no dia 26.10.25, no CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, em horário a ser definido e firmado por edital pela Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado, no mural e no site da Prefeitura Municipal.

8.7.2 A votação ocorrerá em urna fixa cedida pela Justiça Eleitoral, bem como seguir as seguintes regras:

a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor ou acompanhado de documento oficial com fotografia;

b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

d) O votante que se encontrar debilitado ou que necessita de alguma ajuda, poderá se fazer acompanhar de pessoa de sua confiança para votar na cabine, com exceção dos próprios candidatos à vaga ao Conselho Tutelar.

8.7.3 Será utilizado no processo o voto com cédula.

8.7.4 Será considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pela Presidente do COMDICA;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

8.7.4.1 Casos omissos, serão analisados pela Comissão Eleitoral.

8.8 Da mesa de votação:

7.8.1 As mesas de votação serão compostas por membros designados por meio de Portaria.

NF



7.8.2 Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.8.3 Compete à Comissão Especial Eleitoral dar suporte à mesa de votação, bem como:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) remeter a documentação referente ao processo de escolha ao COMDICA.

8.9 Da apuração e do resultado:

8.9.1 A apuração dos votos será realizada no Centro de Eventos do Município, logo após o término das eleições, com a presença da Comissão Eleitoral e demais integrantes do COMDICA.

8.9.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

8.9.3 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

8.9.4 Os candidatos deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

8.9.5 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

- I – a data da eleição;
- II – o número de votantes;
- III – as seções eleitorais correspondentes;
- IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;
- V – o número de votos impugnados;
- VI – o número de votos por candidato; e
- VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

NF



8.9.6 Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

8.9.7 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

8.9.8 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.¹

8.9.9 Considerar-se-ão eleitos como suplentes todos os candidatos que foram eleitos nas eleições, independentemente do número de votos.

8.9.10 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

8.9.11 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

8.9.12 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, na forma estabelecida no Edital.

8.9.13 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

8.9.14 O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

9. DOS IMPEDIMENTOS:

9.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

9.2 Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

¹ À simetria do que ocorre em um processo eleitoral para cargos políticos, por força do art. 77, § 5º da Constituição da República e do art. 2º, § 3º da Lei Federal nº 9.504-97.

NF.



9.3 Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no s itens 9.1 e 9.2, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

10. DOS RECURSOS:

10.1 Serão admitidos Recursos na forma estabelecida no Edital.

11. DA HOMOLOGAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO:

11.1 Após a homologação do processo de escolha, o COMDICA deverá certificar todos os candidatos suplentes ao Conselho Tutelar.

11.2 Os candidatos Suplentes atuarão em substituição dos titulares, pela ordem de classificação, quando convocados, nos termos do art. 52 da Lei Municipal nº 688/2013.

11.2.1 Os candidatos suplentes só assumirão como titulares, nos termos do art. 52, parte final do inciso III, ou seja, em caso de renúncia, cassação ou falecimento do titular.

11.3 O candidato eleito como suplente que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão via protocolo aos cuidados do COMDICA.

11.4 No momento da convocação, o suplente assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 O processo de escolha para os membros Suplentes do Conselho Tutelar se dará por qualquer número de inscrições homologadas.

12.2 Todos os candidatos eleitos ficarão na lista de Suplentes e serão convocados, sempre que necessário, respeitada a ordem de classificação.

12.3 Em qualquer caso o COMDICA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

12.4 Todos os membros tanto no COMDICA, como da Comissão Especial Eleitoral e demais servidores municipais que trabalharem no dia das eleições para Conselheiro Tutelar Suplente, terão 01 (um) dia de folga definido pelo Chefe do Poder Executivo.

N.F.



12.5 Os itens desta Resolução poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no mural e no site da Prefeitura Municipal.

12.6 É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

12.7 A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, localizado junto ao prédio da Prefeitura Municipal.

12.8 Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

12.9 As ocorrências não previstas nesta Resolução, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

12.10 Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do COMDICA serão devidamente fundamentadas.

12.11 Todo o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e do Edital.

12.12 Todas as publicações referidas no Edital serão realizadas no mural da Prefeitura Municipal e site oficial do município na internet.

12.14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Boa Vista do Sul, 28 de agosto de 2025.

Neiva Frubel

Presidente do COMDICA